



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0268/2009

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A OBRAS ENQUADRADAS COMO EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, OU PARA A PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre isenção de Imposto de Serviço de Qualquer Natureza (ISS) na prestação de serviços destinados a obras enquadradas como empreendimentos de interesse social, ou para a produção de Habitação de Interesse Social, para que após estudos de viabilidade o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis, na forma de Projeto de Lei, visando sua deliberação e votação pelos Nobres Edis.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de março de 2009.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre isenção de Imposto de Serviço de Qualquer Natureza (ISS) na prestação de serviços destinados a obras enquadradas como empreendimentos de interesse social, ou para a produção de Habitação de Interesse Social).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto de Serviço de Qualquer Natureza (ISS) quando da prestação de serviços destinados a obras enquadradas como empreendimento de interesse social, ou para a produção de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. A isenção prevista no artigo 1º desta lei deverá ser requerida pelo prestador de serviço e seu deferimento ficará sujeito à constatação pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de março de 2009.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo isentar do pagamento de ISS – Imposto de Serviço de Qualquer Natureza, os prestadores de serviços quando os mesmos realizaram trabalhos em obras enquadradas como empreendimentos de interesse social ou para a produção de Habitação de Interesse Social.

Essa isenção é uma das ações que o Poder Executivo pode oferecer de apoio ao desenvolvimento habitacional de interesse social que fazem parte do Programa Cidade Legal, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação.

Vale ressaltar que recentemente foi aprovado por esta Casa de Leis, projeto de lei autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com os referidos órgãos, para execução do Programa Cidade Legal, sendo assim, a isenção prevista no presente Anteprojeto de Lei viria em consonância com seus objetivos.

Pelas razões expostas, aguardamos que o Poder Executivo, após estudos de viabilidade, encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei concedendo a isenção supramencionada, para que assim, os Nobres Edis possam promover sua deliberação e votação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de março de 2009.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR

